

Salvador, 30 de novembro de 2009.

Ao
Tribunal Regional do Trabalho – 5ª Região
At. Dr. Edivaldo Lopes Santana
Diretoria Geral

982
f

DIRETORIA-GERAL
EXPEDIENTE
n. 09.54.09.13259-35
Em 30/11/09
Helena Souza

Assunto: Contrato de Prestação de Serviços – Elaboração de Projeto de Arquitetura e Complementares – Sede CAB

Prezados senhores,

Conforme entendimentos mantidos, apresentamos abaixo as justificativas necessárias para alteração do contrato em epígrafe:

1. Cláusula sexta – Do Prazo de Execução – Recebimentos definitivo dos serviços:

- O prazo inicial de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos foi determinado com base no programa de necessidades apresentado ao INSTITUTO HABITAT pelo TRT. No desenvolvimento das etapas iniciais, (**Estudo Preliminar e Ante-Projeto**), atendendo solicitações da administração do TRT o programa foi, sistematicamente, sofrendo alterações para atender as necessidades operacionais e funcionais do órgão.
- Além das alterações, inicialmente implementadas, logo após, a entrega da **Etapa: Ante-Projeto** e apresentação aos diversos setores do TRT foram solicitadas, mais uma vez, novas alterações que gerou a necessidade de reformulações nos projetos de arquitetura da ordem de mais de 30%, em alguns casos se fez necessário a determinação de novos “layout” na totalidade de alguns pavimentos, ou seja, o trabalho desenvolvido foi completamente perdido, impactando assim de forma significativa nos projetos de arquitetura e conseqüentemente nos projetos complementares (instalações elétricas, hidráulicas, incêndio, CFTV, etc.).

2. Cláusula Nona – Do preço

O valor proposto para execução dos serviços levou em consideração o programa apresentado e o prazo estipulado de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos.

Devido à ocorrência dos fatos citados no item 1, que altera as condições iniciais do contrato, impostas por circunstâncias que surgiram durante o desenvolvimento dos trabalhos, ou seja, necessidades de caráter qualitativas

7

apontadas pela administração do TRT visando à modificação do projeto e/ou especificações para uma melhor adequação técnica e para atender aos objetivos funcionais e operacionais dos diversos setores do TRT-5ª Região.

Dessa forma, visando apenas manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato se faz necessário que as despesas operacionais do Instituto Habitat, conseqüentes da prorrogação do prazo, sejam incorporadas ao valor global dos serviços.

3. Da solicitação de adequação

Diante do exposto nos itens 1 e 2, solicitamos:

- Alteração do prazo da entrega definitiva dos trabalhos para o dia 31.03.2010
- O ressarcimento das despesas operacionais do Instituto Habitat, decorrentes da alteração do prazo, no valor de R\$ 783.596,07, conforme planilha em anexo.

Cabe ressaltar que o objetivo do ressarcimento visa, exclusivamente, a manutenção do **"Equilíbrio Econômico - Financeiro"** para que se mantenha estável a relação entre as obrigações do contrato pelo Instituto Habitat e a retribuição da administração do do TRT-5ª Região, ou seja, para a justa remuneração do serviço.

Salientamos, ainda, que o reequilíbrio do contrato no seu aspecto "econômico-financeiro" se justifica com base no seguinte:

- A legislação permite que na ocorrência de fato imprevisível, ou previsível, retardadores ou impeditivos para execução do que foi contratado;
- Visa meramente o restabelecimento da relação econômica pactuadas inicialmente (Prazo de execução e Valor Global dos serviços).

Sem mais para a presente oportunidade, colocamo-nos a disposição para os eventuais esclarecimentos que se façam necessário.

Cordialmente,


Mário V. Silva
Diretor Adm./Financeiro
Instituto Habitat